



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.810/2019

Torna de Utilidade Pública no Município de Cajazeiras, O CLUBE DO FUSCAS E CARROS ANTIGOS DE CAJAZEIRAS-PB- CFCAC dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. – Tornar de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Cajazeiras, o **Clube do Fuscas e Carros Antigos de Cajazeiras-PB-CFCAC**, fundado em 18 de Dezembro de 2018, com sede na Rua Odilon Cavalcante, nº 54-Centro, nesta cidade Estado da Paraíba.

Art. 2º. – O **Clube do Fuscas e Carros Antigos de Cajazeiras-PB-CFCAC**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela, obrigações assumidas pela sociedade, composta de número limitado de sócios, sendo indeterminado o tempo de sua duração.

Art. 3º.- O **Clube do Fuscas e Carros Antigos de Cajazeiras-PB-CFCAC**, tem como objetivos: **Preservar e recuperar o patrimônio histórico cultural automobilista da cidade e região.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir seu objetivo o **Clube do Fuscas e Carros Antigos de Cajazeiras PB.**

Promoverá:

a) a agremiação de sócios aficionados, proprietários ou não de carros antigos, em local próprio ou alugado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

- b) exposições públicas e eventos beneficentes;
- c) aquisições de peças e sobressalentes destinados à recuperação de veículos antigos e ao acervo do clube;
- d) construção de um museu destinado a abrigar e expor o patrimônio automobilístico.

Realizará: atividades recreativas e culturais, incrementando a preservação e conservação dos veículos antigos e/ou raros, cultivando a tradição e divulgando e protegendo o patrimônio antigomobilista.

Participará: de exposições, inaugurações, encontros, eventos em geral.

Firmará: parcerias com outras entidades antigomobilistas ou instituições sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos relativos a sua área de atuação ou de caráter social.

Art. 4º: Para a consecução do objetivo social, a Diretoria pode também criar e extinguir departamentos especializados.

Art. 5º: A transformação ou dissolução da sociedade só poderá efetuar-se por decisão de, no mínimo, três quartos do número de sócios em pleno uso de seus direitos sociais, tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada, atendidos os requisitos do artigo 26 estatuto do clube;

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 13 de junho de 2019.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL